

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

ClaroEmpresas



Ao

ILMO. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2014**  
**PROCESSO Nº 5471/2013**

**CLARO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47**, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal – SMP e de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, de NIRE nº. 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente **CLARO**, vem, respeitosamente por seus representantes signatários, abaixo firmados, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, de acordo com as razões de fato adiante declinadas:

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A sessão de abertura da Concorrência Pública para a contratação do objeto do presente certame está marcada para o dia **15 de outubro de 2014**. Sendo protocolado o pedido de esclarecimento, na presente data, torna-se irrefutável a sua tempestividade.

### **II – DOS ESCLARECIMENTOS**

Pretende o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** a contratação dos serviços de telefonia móvel, conforme especificações contidas no Objeto

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a faint circular stamp.

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

ClaroEmpresas



do Edital:

***“1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, local, pós-pago, tecnologia digital, que atenda todas as localidades com unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Estado de Goiás), para comunicação de voz e dados por meio de aparelhos celulares que deverão ser fornecidos em regime de comodato, serviço de telefonia móvel de longa distância nacional e serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G e fornecimento de modem em comodato, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e no quadro abaixo:”***

Contudo, o presente Edital possui algumas incorreções passíveis de esclarecimentos, senão vejamos:

#### **1 – DO ITEM 3.1.1.9**

***“3.1.1.9 Não poderão ser cobrados custos de ligações efetuadas entre a solicitação de bloqueio feita pelo Contratante e o efetivo bloqueio realizado pela Contratada, nos casos de bloqueios por extravio, furto ou roubo;”***

Compete esclarecer que o Contratante tem um canal que faz o bloqueio diretamente pela URA, mas se utilizar outra forma, como por *e-mail*, demora até 24 (vinte e quatro) horas e não podemos ser responsabilizados pelas ligações nesse período.

Era o que cabia esclarecer.

#### **2 – DO PRAZO PARA ENTREGA DOS KITS (APARELHOS E CHIPS)**

***“4.3 Após efetivada a escolha dos aparelhos, a Contratante emitirá a primeira Ordem de Serviço para habilitação das linhas, devendo a Contratada entregar os aparelhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, bem como habilitá-los no prazo de 01 (um) dia útil após a entrega. O prazo de entrega de aparelhos será mantido para os demais casos. Os SIM Cards deverão ser compatíveis com os aparelhos fornecidos. Caso haja a necessidade de fornecimento de novo SIM card, este deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias***

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

ClaroEmpresas



**úteis após a solicitação;”**

**“Após a emissão da primeira Ordem de Serviço para habilitação das linhas, a Contratada deverá entregar os aparelhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, bem como habilitá-los no prazo máximo de 24 horas após a entrega. O prazo de entrega de aparelhos será mantido para os demais casos. Caso haja a necessidade de fornecimento de novo SIM card, este deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação;”**

Há de se ressaltar que, em média, todo prazo de entrega de kits (aparelhos e chips) é de 15 (quinze) dias úteis.

E, a Ativação é realizada antes do aparelho sair para entrega no Contratante.

Desta forma, assim que o serviço estiver ativo inicia o ciclo de faturamento.

Podemos atender desta forma?

Era o que cabia esclarecer.

### **3 – DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS**

#### **“6 PRAZO E CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**6.1 Durante o período contratual, a Contratada, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, está obrigada a prestar assistência no serviço de telefonia fornecido ao Contratante ou utilizados na prestação dos serviços;**

**6.2 A Contratada será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, [material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido à Contratante;”**

Inicialmente, compete esclarecer que as operadoras são empresas de transmissão de serviço móvel celular e não fabricantes de aparelhos celulares. Assim, o objeto social das operadoras não é a fabricação e manutenção dos aparelhos e sim a transmissão dos serviços conforme a outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Desta forma, as operadoras apenas fornecem os aparelhos em comodato, para

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

ClaroEmpresas



melhor comodidade e praticidade da Administração. Porém, adquirir os mesmos dos fabricantes diretos e repassa ao órgão a garantia destes.

Nesta égide, os aparelhos possuem garantia de 12 (doze) meses de fábrica, sendo assim, todos os aparelhos que apresentarem defeito devem ser enviados pelo Contratante às assistências técnicas ligadas aos fabricantes dos equipamentos e seguirem os prazos determinados pelo Código de Defesa do Consumidor.

Assim, é obrigatória a troca dos aparelhos que apresentarem defeitos no decorrer de 07 (sete) dias úteis ou até uma hora de usos. Após este período os equipamentos com defeito deverão ser encaminhados diretamente pelo Contratante às assistências técnicas autorizadas dos fabricantes.

Diante do exposto, os aparelhos com defeito deverão ser encaminhados pelo Contratante à assistência técnica do fabricante e caso seja comprovado que os aparelhos celulares não têm mais conserto, os mesmos devem ser substituídos pelos fabricantes, através da assistência técnica, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Dessa forma, caso haja a necessidade de reparo ou substituição dos aparelhos, a responsabilidade para tanto não pode recair sobre a Contratada, pelos motivos acima explicitados, devendo o Edital, portanto, ser devidamente retificado, a fim de que a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos não seja atribuída à Contratada, atendendo, assim, aos preceitos do mercado das telecomunicações e ao bom senso.

#### **4 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

***“13.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.”***

Observe que o prazo para a assinatura do contrato é bastante diminuto. Assim, sugerimos um prazo mais dilatado.

Compete esclarecermos que o presente item foge da normalidade e do usual no

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

ClaroEmpresas



mercado de telecomunicação, pois o mais comum e razoável é um prazo de pelo menos 10 (dez) dias úteis.

Sendo assim, prazo tão desproporcional e incomum causa transtorno às operadoras, pois logisticamente e administrativamente nem sempre será possível colher a assinatura dos signatários das empresas, haja vista, que estes muitas vezes encontram-se em Estados diferentes.

Observe que tão penosa exigência viola o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, senão vejamos:

Segundo a primeira diretriz “a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida <sup>1</sup>”.

Já no que tange ao princípio da proporcionalidade, tem-se a premissa de que é necessário “coibir excessos desarrazoados, por meio da aferição da compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas. (...) Visa-se, com isso, a adequação entre os meios e os fins, vedando-se a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. (grifos nossos)

Pelo exposto, é medida de razoabilidade e legitimidade que se retifique o presente item de forma que atenda aos parâmetros do mercado nacional e o bom senso.

## 5 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E PAGAMENTO

### TERMO DE REFERÊNCIA

**“9.4 As faturas para pagamento deverão ser disponibilizadas eletronicamente ou entregues no endereço da Contratante no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento;”**

<sup>1</sup> Giovana Harue Jojima Tavarnaro, in “Princípios do Processo Administrativo”, retirado do site <http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=104&rv=Direito>, acessado em 21.09.07



Cabe salientarmos que tal item em desacordo com o previsto na Resolução nº 477/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que deve ser seguida por todos os usuários de telefonia móvel no país, mesmo quando órgãos da Administração Pública.

O art. 44 da Resolução 477 determina os prazos e formas de entrega das faturas para a prestação de STM:

***“Art. 44. A entrega do documento de cobrança ao Usuário, constituído de demonstrativos e faturas dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes do seu vencimento.***

*§1º Os documentos de cobrança devem ser apresentados de maneira clara, explicativa indevassável discriminando o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao Usuário.*

*§2º A prestadora pode lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função da exploração de serviços de valor adicionado, bem como de outras comodidades ou facilidades relacionadas com o serviço autorizado.*

*§3º A inclusão, na cobrança, de qualquer valor devido que não decorra da prestação de serviços de telecomunicações, depende de prévia autorização do Usuário.*

*§4º A qualquer tempo, o Usuário poderá requerer, sem ônus, outro documento de cobrança, que contenha exclusivamente valores correspondentes à prestação do SMP.*

*§5º A prestadora deve oferecer ao Usuário no mínimo seis possíveis datas para efetuar seus pagamentos mensais.*

*§6º Havendo concordância do Usuário, os demonstrativos e faturas do serviço de duas ou mais Estações Móveis podem ser apresentados em um único documento de cobrança, agrupando seus Códigos de Acesso.”*

Nesta vertente, fica claro que o instrumento convocatório está em desacordo com as regras da ANATEL, pois as operadoras possuem até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de pagamento para entregarem as faturas.

Sendo assim, se faz necessária a retificação do edital, para a adequação do prazo de apresentação das faturas e seu pagamento, conforme os ditames da Agência Reguladora.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

ClaroEmpresas



## 6 – DO REAJUSTE DO SMP

### TERMO DE REFERÊNCIA

*“12.1 O preço inicialmente contratado será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.”*

Faz jus o presente questionamento, para que seja retificado o índice de reajuste do SMP, assim esclarecemos:

Para a prestação do SMP – que é serviço privado de interesse coletivo (definição da Lei 9472/91) não temos tarifas (preço público) mas sim preços. O índice de reajuste para esses casos será sempre o índice determinado no Plano de Serviço Alternativo de Serviços ou Plano Básico, devidamente Homologado para a prestação dos serviços aplicados ao cliente.

Desta forma, existem diversos planos homologados e publicados na Anatel, e esses planos informam expressamente o índice de reajustamento, normalmente o IGP-DI. **Assim, conforme artigo 19, inciso VII, da Lei 9.472/97, que atribui a ANATEL a responsabilidade pela homologação de reajustes de tarifas para os serviços SMP, é apresentado um Plano de reajuste pelas empresas operadoras de serviços de telecomunicações na modalidade SMP, cabendo ao órgão regulamentador a homologação ou não do plano ora apresentado, por este motivo não há data base tão pouco autorização e divulgação de índices de reajustamento como ocorre para STFC.**

Nesta esteira, para saber qual o índice, basta saber qual o plano básico ou alternativo que é utilizado para a contratação, fazendo a busca do tal Plano Homologado na Anatel, pelo número e pela área de abrangência (o que o GC deverá fazer). Lembrando que nos Planos Homologados temos os valores máximos dos preços a serem cobrados.

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

ClaroEmpresas



Segue o caminho:

*“[www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) - Espaço Cidadão – Telefonia Móvel – Planos de Serviços – Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviços – Grupo Claro – Escolha o Estado de prestação dos serviços – localize o número do Plano.*

Importante lembrar que conforme a Lei 9.069 – Lei da criação do Real – que os reajustamentos sempre se aplicam no interregno de 12 meses a contar da contratação e nunca em prazo inferior. Ou seja: o reajustamento para Governo se dará sempre após a consecução de 12 meses de contratação e não após 12 meses da publicação e homologação do plano na Anatel ou mesmo da publicação de alguma promoção de valores – pratica adotada para outros mercados e de livre arbítrio da operadora.

Quanto ao reajustamento do STFC e suas modalidades – no nosso caso, das tarifas para VC2 e VC3 – quando de subcontratação parcial devidamente autorizada, temos que: o STFC é serviço público por sua natureza regulamentar e da Lei 9.472/91(LGT), assim temos tarifa(preço público) para esses serviços. Pela natureza legal da tarifa, a mesma é controlada pelo poder concedente – Anatel e possui data-base para reajustamento e se aplica automaticamente em sua data-base, assim que divulgado pela Anatel, independente do período da contratação submetido o cliente. O Índice adotado pela Anatel para o reajustamento é o determinado nos Contratos de Concessão, ou seja: o IST – Índice de serviços de telecomunicações, índice setorial aplicado ao STFC. Assim, quando autorizado pela Anatel, na data-base, os índices e a aplicação do reajuste ocorre automaticamente e os valores são publicados na página da Anatel – segue caminho:

Segue o caminho para a Publicação de reajustamento para STFC da Embratel:

*“[www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) - Espaço Cidadão – Informações Técnicas – Tarifas e Preços – Reajuste das Tarifas das Concessionárias – Embratel.”*

Por tudo dito, faz jus o presente questionamento, para que a Administração adéque o edital a realidade do mercado de telecomunicações, neste caso do Serviço Móvel Pessoal e não do Serviço Fixo Comutado.



## 7 – DOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS

### MINUTA DO CONTRATO

#### “CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

(...)

**§ 11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:**

Observe que a aplicação da multa por falta de pagamento para o SMP, em que a contratada não tenha incorrido para tanto, não pode ser de outra forma que o determinado na Portaria nº. 1961/96, do Ministério das Comunicações e aplicada de forma isonômica por todas as operadoras, ou seja: Aplicação de multa moratória de 2% sobre o valor do débito e os juros moratórios determinados pela Lei Brasileira, assim como demonstrado:

*“O não-pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao ASSINANTE o seguinte:*

- a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;*
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.”*

SEGUE A DESCRIÇÃO DA PORTARIA 1961/96 DO MINICOM – QUE DEFINE A MULTA – ADOTADA EM TODOS OS FATURAMENTOS DE EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES:

*“Diário Oficial da União, 9 de dezembro de 1996, página 176.*

*República Federativa do Brasil*

*MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES*

*Portaria Número 1961, de 6 de dezembro de 1996.*

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

ClaroEmpresas



*O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,*  
*CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e disciplinar as obrigações recíprocas entre os usuários e as Concessionárias dos Serviços Públicos de Telecomunicações; e*  
*CONSIDERANDO as condições favoráveis que se consolidam com a estabilidade da economia do País, resolve:*

**Art. 1º. A multa por atraso de pagamento de conta ou fatura de prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações a seguir relacionados estará limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) do valor da conta ou fatura, devida, uma única vez, no dia seguinte do vencimento:**

*Serviço Público de Telex;*  
*Serviço de Retransmissão Automática de Mensagens;*  
*Serviço de Transmissão/Comunicação de Dados;*  
*Serviço por Linha Dedicada;*  
*Serviço de Repetição de Sinais de Televisão;*  
*Serviço de Radiodifusão Sonora;*  
*Serviço Móvel Celular;*  
*Serviço Móvel Marítimo; e*  
*Outros Serviços Abertos ao Público em Geral.*

*Art. 2º. A Concessionária de Serviços Públicos de Telecomunicações que optar pela aplicação de multa em percentual inferior ao máximo permitido deverá, obrigatoriamente, observar as mesmas condições em toda a área de atuação, vedada a fixação de percentuais diferenciados por região, tipo de serviço ou categoria de assinante.*

*Art. 3º. O disposto nesta Portaria aplica-se exclusivamente às Concessionárias de Serviços Públicos de Telecomunicações.*

*Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, revogando as disposições em contrário.*

SÉRGIO MOTTA.”

Pelo exposto, faz jus que a Administração altere o referido dispositivo.

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

ClaroEmpresas

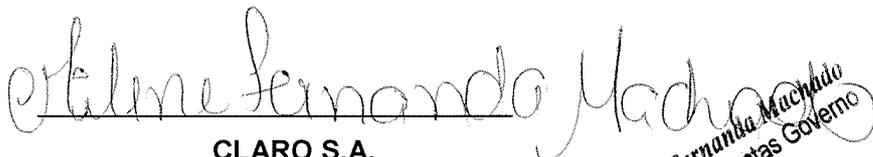


### III. DOS PEDIDOS

*Ex positis*, e por tudo mais que do presente Edital consta, espera a **CLARO** que sejam realizados os esclarecimentos acima solicitados, garantindo-se, assim, o respeito aos princípios insertos na Lei nº 8.666/93, na Constituição Federal e nas demais disposições normativas afetas à matéria.

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 10 de outubro de 2014.

  
CLARO S.A.  
CI: 4405310 SPTCC  
CPF: 00823851141  
Mitene Fernando Machado  
Gerente de Contas Governo  
Claro GO